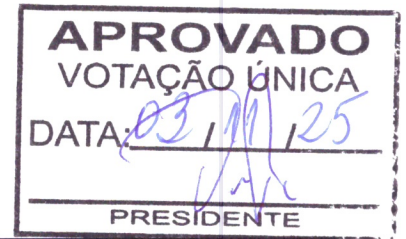




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº214/2025

Mensagem nº118/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA PARA AS DIREÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto versa sobre consulta pública para preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria **não apresenta vício de iniciativa**, mostra-se **legal e constitucional**.

A matéria traz em seu bojo a necessidade da participação legislativa quanto ao tema que versa o projeto.

Veja-se que, a intenção do Executivo é estabelecer critérios e procedimentos para a realização de consultas públicas, tendo por base a seleção das equipes diretivas das unidades escolares mantidas pelo poder público municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Portanto, em uma vista d'olhos, a matéria respeita a participação popular, avocando em si mesma norma para o direito ao voto e respeita a democracia quando traz consciência à comunidade para o processo da escolha dos dirigentes da escola.

Outrossim, pode-se extrair com clareza que em seu intento, a matéria fortalece a gestão democrática ao garantir a representatividade de profissionais qualificados, considerando que traz como critérios para a candidatura a formação em nível superior na área da pedagogia, licenciatura ou Pós-Graduação em Gestão em Educação ou Gestão Escolar, como condição sine qua non a experiência mínima de 03 (três) anos de magistério público.

Por esse motivo, este relator **vota pela tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 03 de 17 de 2025.


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
(1º Substituto)


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


JOSÉ ROBERTO MONGIN
(2º Substituto- membro)